



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 - MIRANTE - BAHIA
CNPJ: 16.416.521/0001-64
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2024

INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.003/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO NA IMPLANTAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA DO E-SOCIAL
PARA ATENDER AS NCESSIDADES DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS.**

Portarias



PORTARIA N.º 001/2024
DE: 02/01/2024

GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre

E-mail: pmmirante@pmmirante.ba.gov.br Fone/Pabx: (77)3468-1029

DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Wagner Ramos Lima, Prefeito Municipal de Mirante-BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Josinaldo Dantas do Monte** - – Matrícula nº. **30.844**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO** do Município de Mirante, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Clayton Oliveira Carvalho – Matrícula nº. 31.082**
- b) Gildeson de Souza Lima – Matrícula nº. 30.844**

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas.

§ 1º - O(A) Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º - O(A) Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições.

Mirante-BA, 02 de janeiro de 2024.

Wagner Ramos Lima
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 - MIRANTE - BAHIA
CNPJ: 16.416.521/0001-64
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre



MAPA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 007/2024.

MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024.

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço na implantação, assessoria e consultoria do e-social para atender as necessidades do setor de recursos humanos.

CONTRATADO: PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA, empresa inscrita no CNPJ: 44.538.707/0001-21, localizada na Rua Arthur de Azevedo Machado, 1459, Sala 2507, Stiep, Salvador - Bahia.

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 74 Inc. III, letra (c), da Lei 14.133/2021.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 23/01/2024

VALOR GLOBAL: R\$. 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais)



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
 45.255-000 - MIRANTE - BAHIA
 CNPJ: 16.416.521/0001-64
 Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre



Mirante – Bahia, 10 de Janeiro de 2024.

Para exmº

Wagner Ramos Lima (Prefeito Municipal)

PLANILHA DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

ITEM	DESCRICAO	UNID.	QUANT	V. Unit.	V. Total
01	Consultoria especializada no ramo para a prestação de serviços do e-social para a Prefeitura Municipal de Mirante. - Assessoria em recursos Humanos e folha de pagamentos com capacitação dos profissionais do setor; - Processo de implantação das rotinas do e-social para Finanças publica 8.373 de 11 de dezembro de 2014 (sistema de escrituração digital das obrigações fiscais); - Engloba toda a normatização e capacitação dos servidores do setor de RH, treinamentos e atualizações sobre as mudanças ao longo do processo de implantação; - Necessário análise das rotinas atuais e mudanças para adaptação a nova forma de declarações em atendimento ao e-social, análise das rubricas, jornada de trabalho inerentes aos cargos e configurações e correções de mais de 100 novos campos para atender as 2 primeiras fases do e-social; - Capacitação da equipe sempre que houver liberação de novo manual do e-social e ao final das adequações, envio de todos os dados das 3 fases para ambiente teste e ambiente de produção do e-social, consultoria	Mês	12		

Senhor Prefeito,

Objetivando suprir as necessidades do município com o novo sistema e-social, como também assessoria em recursos Humanos e folha de pagamentos com capacitação dos profissionais do setor, diante do exposto solicito junto ao exmº Prefeito a contratação acima descrita, que Vossa Excelência autorize a abertura de processo de Dispensa de Licitação conforme planilha

**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**

45.255-000 - MIRANTE - BAHIA

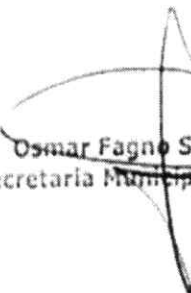
CNPJ: 16.416.521/0001-64



Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre
acima, desta forma consideramos atender o princípio da razoabilidade e economicidade, no
cumprimento do objeto ora solicitado.

Certos do pronto atendimento, despedimos, renovando votos de consideração e apreço.

Atenciosamente


Osmar Fagno Santos Filho
Secretaria Municipal de Finanças



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 - MIRANTE - BAHIA
CNPJ: 16.416.521/0001-64
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre



**AO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

De acordo com as solicitações encaminhadas pela Secretaria de Municipal de Finanças, determino que Vossa Senhoria informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender a respectiva despesa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assessoria e consultoria do e-social para atender as necessidades do setor de recursos humanos, cujo o valor estimado é de R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2024.



Wagner Ramos Lima
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 - MIRANTE - BAHIA
CNPJ: 16.416.521/0001-64
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre



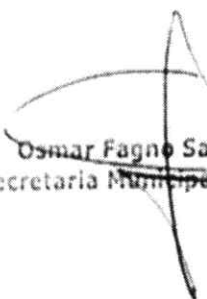
Ao
Gabinete do Prefeito

Informamos que existe disponibilidade orçamentária para atender as despesas referidas neste processo estimadas em R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais), contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assessoria e consultoria do e-social para atender as necessidades do setor de recursos humanos.

UNIDADE: 0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
4.122.29.2.004 - Manutenção da Secretaria de Finanças
4.122.29.2.007 - Manutenção do Setor Recursos Humanos
4.128.29.2.006 - Capacitação e Qualificação dos Servidores Municipais
3.3.90.39.00 - 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

UNIDADE: 0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
4.123.36.2.009 - Manut. da Secretaria de Planejamento e Finanças
3.3.90.39.00 - 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Mirante-BA, 12 de janeiro de 2024.


Osmar Fagundes Santos Filho
Secretaria Municipal de Finanças



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 - MIRANTE - BAHIA
CNPJ: 16.416.521/0001-64
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre



GABINETE DO PREFEITO

Do: Gabinete do Prefeito.

Para: Procuradoria

O Prefeito Municipal de Mirante/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria Municipal de Finanças, considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assessoria e consultoria do e-social para atender as necessidades do setor de recursos humanos, Por isso para manter o bom funcionamento do ente público, obedecendo às normas das Leis que regem a matéria. Encaminha-se para deferimento e aprovação desta Procuradoria.

Em tempo, solicito parecer jurídico quanto à legitimidade do procedimento para sua INEXGIBILIDADE, a fim de que a Comissão de Licitação possa executar suas atribuições com a modalidade apropriada.

Mirante - Bahia, 15 de janeiro de 2024.



Wagner Ramos Lima
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 - MIRANTE - BAHIA
CNPJ: 16.416.521/0001-64
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº. 007/2024.

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de processo de INEXGIBILIDADE de licitação, elaborada pelo setor de licitações da Prefeitura Municipal de Mirante, encaminhada para a análise técnica com base no Art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, regido em todos os seus termos da Lei 14.133/2021. cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assessoria e consultoria do e-social para atender as necessidades do setor de recursos humanos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de finanças. Conforme informações do Setor de Compras, o valor global a ser contratado será de R\$. 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$. 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais) Aponta-se **PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ: 44.538.707/0001-21, como empresa a ser contratada.

II – PARECER

III – ANÁLISE JURIDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

IV - FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis

[...]

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (Grifo Nosso).

O inciso III do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”, que é o caso em tela, visto que é um serviço técnico especializado para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apresentadas aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer empresa satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças de Mirante-Ba. Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está

**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**

45.255-000 - MIRANTE - BAHIA

CNPJ: 16.416.521/0001-64



Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre
devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

Conclusão: Ante o exposto, atendidos os requisitos acima expostos, aprovo o processo de INEXGIBILIDADE de licitação, recomendando adoção do ato de INEXGIBILIDADE de licitação especificado pela Art. 74 Inc. III letra (c), da Lei 14.133/2021, regido em todos os seus termos pela Lei 14.133/2021, com as devidas e necessárias cautelas.

É o parecer.

Mirante (BA), 18 de janeiro de 2024.

Jade Prado Marinho
Assessora Jurídica
OAB/BA Nº. 54.261



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 - MIRANTE - BAHIA
CNPJ: 16.416.521/0001-64
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre



GABINETE DO PREFEITO

Do: Gabinete do Prefeito.

Para: Comissão de Licitação.

O Prefeito Municipal de Mirante/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria Municipal de Finanças e com base no parecer jurídico, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assessoria e consultoria do e-social para atender as necessidades do setor de recursos humanos, obedecendo às normas das Leis que regem, autorizo a deflagração do procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação, a fim de que a Comissão de Licitação proceda com os trâmites legais, conforme Legislação específica em vigor.

Mirante-BA, 19 de janeiro de 2024.


Wagner Ramos Lima
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 - MIRANTE - BAHIA
CNPJ: 16.416.521/0001-64
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assessoria e consultoria do e-social para atender as necessidades do setor de recursos humanos.

AUTUAÇÃO

Ao vigésimo segundo (22) dia do mês de janeiro de 2024, autuo o ofício requisitório da secretaria e demais documentos constantes nesse processo:



JOSINALDO DANTAS DO MONTE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO